

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83.009.860/0001-13

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADES REQUISITANTES:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
2. **ORDENADORES DA DESPESA:** Andreza Gallas - Secretária de Administração e Finanças.
3. **RESPONSÁVEL:** Tenente BM Éros Alfredo Jahn Filho, telefone: (49) 99192-6479, e-mail: 14_b4ch@cbm.sc.gov.br
4. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização dos Equipamentos de Proteção Individual, envolvendo serviço de coleta, processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas (lavagem da roupa suja, secagem da roupa limpa, separação), até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, livres de micro-organismos patogênicos que possam causar doenças, e entrega nas dependências do do Corpo de Bombeiros Militar em Xanxerê.
5. **CONVÊNIO:** CONVÊNIO-PREFEITURA/CBMSC Nr 16864/2011-5
6. **MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização de EPI se dá em função da necessidade de higienizar os uniformes com maquinários e produtos específicos para não danificar as roupas confeccionadas em materiais como o "nomex" (material resistente ao fogo utilizado na fabricação de roupas de aproximação e combate ao fogo para bombeiros), que devem ser limpas periodicamente ou após uso em incêndios conforme orientação do fabricante, motivo pelo qual se faz necessário a contratação deste objeto pelo Corpo de Bombeiros de Xanxerê.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 O processamento dos uniformes abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua coleta até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;
- Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja;
- Processo de lavagem da roupa suja;
- Centrifugação;
- Secagem ou calandragem da roupa limpa;
- Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;
- Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa.

7.2. Observar as informações e seguir as orientações de higienização conforme especificações do fabricante (Anexo);

7.3 Os itens descritos e valores obtidos estão estipulados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Total
1	Jaqueta - Combate Incêndio Estrutural	240	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
2	Calça - Combate Incêndio Estrutural	240	R\$ 23,33	R\$ 5.599,20
TOTAL				R\$12.799,20

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.009.3.3.90.00.00.00.00.00 (Custeio) - Manutenção do Convênio Funrebom

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

9.1 Serão emitidas Autorização de Fornecimento especificando os Serviços para a Execução.

9.2. A CONTRATADA deve prestar atendimento em todos os dias úteis durante a vigência do contrato, dispondo de meio de comunicação (whatsApp ou similar) para avisá-la de materiais para serem coletados e higienizados.

9.3. Os materiais prontos para higienização, já comunicados à CONTRATADA devem ser coletados e devolvidos à unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê em até 48 horas.

9.4. A unidade de processamento de roupas também pode realizar outras atividades, como a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

9.5. Em caso de extravio de algum dos itens, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente, sendo a própria CONTRATADA responsável pela reposição.

9.5.1. A reposição da peça deverá ocorrer por item de qualidade igual ou superior àquela extraviada e

59.

conforme especificações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

9.6. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

9.7. A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada a CONTRATADA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e demais anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

10.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de refazer o serviço, no caso de não atendimento ao solicitado;

10.3 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com Orçamento e o presente Edital;

10.4 A contratada deverá fornecer à secretaria solicitante, os materiais necessários para a realização dos serviços;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.6 Executar os serviços única e exclusivamente nos horários de funcionamento das unidades e/ou excepcionalmente mediante autorização prévia do gestor de saúde;

10.7 Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

10.8 Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

10.9 Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos serviços contratados;

10.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

10.11 Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos serviços contratados, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

10.12 Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contando da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

10.13 Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

10.14 Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

10.15 Pelo fornecimento de ART caso necessário;

10.16 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

10.17 Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Apresentar Ordem de Serviço/AF especificando os serviços a serem executados para a execução dos mesmos.

11.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, bem como oficial à contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;

11.3 Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

11.4 Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

11.5 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

12 VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único – É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

13 RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos



materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

14 - ÔNUS E ENCARGOS

14.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

15.1.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratada designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

15.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

15.1.3 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto com competência assegurar o cumprimento do contrato, receber comunicações e transmiti-las à empresa;

15.1.4 - Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;

15.1.5 - A CONTRATADA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

15.1.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratada;

15.1.7 - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da CONTRATADA, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

15.2 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor do Contrato, sendo que as comunicações entre as partes será realizada sempre através de ofício, com cópia enviada por e-mail a ser definido também em contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 - O recebimento dos serviços deverá ser atestado formalmente pelo Chefe do B-4 do 14º BBM, Xanxerê.



16 ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo para este processo licitatório é de **R\$12.999,20 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº 002/2022, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções

17.2 Fica desde já reservado ao Município de Xanxerê, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

17.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto dos serviços pelo Chefe do B-4 do 14º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Xanxerê.

18 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 meses.

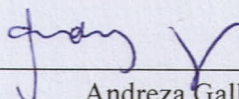
19 FISCAL DO CONTRATO E CONTATO PARA MAIS INFORMAÇÕES

Soldado BM Gustavo de Bona Rafael, Mtcl.: 615464-6, 14º Batalhão de Bombeiros Militar, Av Brasil, 2685 – Bairro Castelo Branco – CEP 89.820-000 – Xanxerê/SC – Fone: (49) 9166-2750.

20 RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO E RECEBIMENTO

Sd BM Gustavo de Bona Rafael - Fone: (49) 9 9166-2750, e-mail: 14_1log@cbm.sc.gov.br.

Xanxerê, 06 de Abril de 2022.



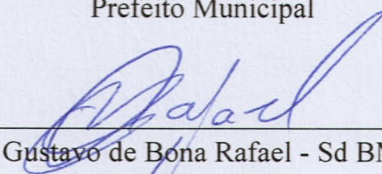
Andreza Gallas
Secretária Municipal



Oscar Martarello
Prefeito Municipal



Éros Alfredo Jahn Filho - 2º Ten BM
Responsável
Éros Alfredo Jahn Filho
2º Ten BM Mtcl 691632-5
14º BBM - CBMSC



Gustavo de Bona Rafael - Sd BM
Fiscal do Contrato
Gustavo de Bona Rafael
Sd BM Mtcl 615464-6
14º BBM - CBMSC



Memorando – Designação de Fiscal de Contrato

Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Soldado BM Gustavo de Bona Rafael**, como fiscal em nome do 14º Batalhão do Corpo de Bombeiro Militar de SC do contrato referente ao objeto: “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização dos Equipamentos de Proteção Individual, envolvendo serviço de coleta, processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas (lavagem da roupa suja, secagem da roupa limpa, separação), até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, livres de micro-organismos patogênicos que possam causar doenças, e entrega nas dependências do do Corpo de Bombeiros Militar em Xanxerê.”, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Instrução Normativa CGM nº 001/2021, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Ordenador de Despesas

Éros Alfredo Jahn Filho
2º Ten BM Mtcl 691632-5
14º BBM - CBMSC

CIÊNCIA DO(a) SERVIDOR(a) DESIGNADO(a)

Eu, **Gustavo de Bona Rafael** declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Xanxerê/SC, 06 de ABRIL de 2022.

Fiscal do Contrato Indicado

Gustavo de Bona Rafael
Sd BM Mtcl 615464-6
14º BBM - CBMSC